



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

- LEI Nº 1.111 -
14 de Novembro de 1953.

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Botucatu, de acordo com as atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal afixar em lugar adequado e bem visível ao público, por ocasião da inauguração de suas obras de caráter permanente, uma placa de metal, esmalçada ou não, medindo mais ou menos 0,30 m. por 0,20 m., gravada em forma indelével, com o nome do Presidente da Câmara Municipal, do Prefeito e do vereador autor do projeto que lhe deu causa.

ARTIGO 2º - O Executivo tomará as medidas para a sua conservação e manutenção em forma permanente, enquanto existirem as obras construídas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas destinadas à execução das mesmas obras.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Botucatu, 5 de Novembro de 1953

O PREFEITO MUNICIPAL

-EMILIO PEDUTI-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de Novembro de 1953. O Secretário da Prefeitura

-Amilcar Pupo Aiello-